

Edital n.º 155 / 2014

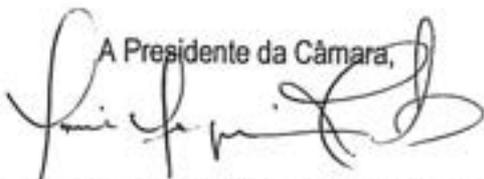
REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL SÉNIOR

Maria Joaquina Baptista Quintas de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Lagos:

Faz público, que o Regulamento do Conselho Municipal Sénior, anexo ao presente edital, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Lagos, na 3.ª Reunião da sua Sessão Ordinária de Setembro de 2014, realizada a 20/10/2014, podendo ser consultado no sítio da Câmara Municipal de Lagos, em www.cm-lagos.com (Balcão Virtual).

E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Lagos, Paços do Concelho Séc. XXI em 07 de Novembro de 2014

A Presidente da Câmara,

Maria Joaquina Baptista Quintas de Matos

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL SENIOR

Preâmbulo

Portugal apresenta, tal como o resto da Europa, mutações demográficas com importantes consequências sociais, económicas e culturais.

Num passado recente, e na actualidade, a evolução demográfica em Portugal caracteriza-se por um gradual aumento dos grupos etários seniores, obrigando-nos, como entidade com responsabilidade pública, a formular estratégias complementares de incentivo ao envelhecimento activo e intergeracional enquadradas nas actuais políticas sociais.

As crescentes necessidades dos idosos são preocupantes, sendo urgente flexibilizar respostas, em concertação com instituições e agentes na área social e, também, com a sociedade civil, de modo a equacionar as soluções mais adequadas, numa perspectiva de conciliação e identificação dessas mesmas necessidades.

Assim, e considerando que:

- a longevidade é uma vitória da Humanidade e urge potenciar o contributo dos mais idosos para as gerações futuras dado que os seus conhecimentos e experiência constituem um património imaterial;
- maior longevidade implica uma visão pró-activa, em que se optimizem oportunidades de participação, de segurança e de melhor qualidade de vida;
- o envelhecimento activo exige novos desafios, novas responsabilidades e formas ajustadas de participação, atentas às necessidades diferenciadas e às capacidades de satisfação pessoal, autonomia e bem estar da população sénior.

Com a criação do presente Regulamento pretende -se:

- Dar expressão ao compromisso político de criar o Conselho Municipal Sénior, o qual foi sufragado nas recentes eleições autárquicas para o quadriénio 2013-2017.
- O Conselho Municipal Sénior adiante designado CMS cria as bases programáticas para a representação, consultoria e dinamização de projectos e actividades que sirvam os interesses de um envelhecimento saudável, inclusivo e intergeracional.

Artigo 1º

Natureza

O Conselho Municipal Sénior, designado por CMS, é um órgão com função consultiva, de articulação, informação, promoção e protecção das populações mais idosas do concelho, com o objectivo final de garantir o seu bem estar, dignidade e qualidade de vida.

Artigo 2º

Objectivos

O Conselho Municipal Sénior tem os seguintes objectivos:

- a) Ser um órgão de representação dos idosos e de interlocução junto da comunidade e dos poderes públicos na procura de soluções compartilhadas e de interesse para este grupo populacional;
- b) Estar aberto à participação, tornando-o representativo entre munícipes e demais organismos do poder;
- c) Promover um amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos idosos, encaminhando propostas às respectivas entidades;
- d) Aumentar a abrangência, a acessibilidade, a eficácia e a eficiência dos programas de apoio aos idosos.

Artigo 3º

Competências

De acordo com o disposto nos artigos anteriores, compete, nomeadamente, ao Conselho Municipal Sénior:

- a) Elaborar propostas e recomendações;
- b) Pronunciar-se sobre as questões relacionadas, directa ou indirectamente, com o idoso, submetidas à sua apreciação;
- c) Desenvolver acções de promoção dos direitos da população sénior e de prevenção das situações de perigo / violência;
- d) Articular apoiar projectos/actividades que levem a uma participação activa dos idosos;
- e) Organizar campanhas/programas educativos para todos os públicos, com vista à valorização dos idosos e ao envelhecimento activo e saudável;
- f) Colaborar ao diagnóstico e sinalização das situações que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelam mais carenciadas de apoio;
- g) Agilizar o acesso à informação e aos serviços;
- h) Difundir, junto das famílias, boas práticas de apoio aos idosos, procurando respostas alternativas à negligência e ao abandono.
- i) Promover o diálogo intergeracional e a solidariedade entre gerações;
- j) Aproximar os órgãos de representação local e nacional dos idosos no âmbito das suas potencialidades e necessidades.

Artigo 4º

Composição

1. O CMS integra representante das diversas áreas ligadas à terceira idade e de outras entidades em razão da material.
2. Têm assento no CMS:
 - a) A Presidente da Câmara, que preside a este órgão;
 - b) A Vereadora do Pelouro;
 - c) Uma Técnica da UTHAS;
 - d) Uma Técnica do Projecto Saúde em Movimento;
 - e) O Presidente da Assembleia Municipal;
 - f) Um representante dos Presidentes de Junta de Freguesia, indicado pela Assembleia Municipal;
 - g) Um representante da Segurança Social;
 - h) Um representante do Centro de Saúde de Lagos;
 - i) Dois representantes das Forças de Segurança (um da PSP e uma da GNR);
 - j) Um representante da SCMLagos;
 - k) Um representante dos BVLagos;
 - l) Um representante da CVLagos;
 - m) Um representante da Universidade Sénior de Lagos;
 - n) Oito cidadãos seniores / cidadãos eleitores indicados pela Junta de Freguesia (dois de cada Junta);
 - o) Seis cidadãos seniores / eleitores por cada força partidária/coligação indicados pela Assembleia Municipal

Artigo 5º

Mandato e substituição de designações

1. A duração do mandato dos membros que compõem o CMS coincide com o mandato autárquico;
2. As entidades que compõem o CMS podem designar um suplente, para além do seu representante efectivo;
3. Os membros do CMS indicados pelas Juntas de Freguesia e pela Assembleia Municipal podem ser substituídos mediante indicação prévia desses órgãos;
4. Em caso de se verificarem três ausências sucessivas às reuniões do CMS, por parte de um dos representantes mencionados nas alíneas f), g), h), i), j), k) l) e m), do n.º 2 do Artigo 4º do presente regulamento, sem justificação atendível ou substituição por suplente, será solicitada a sua substituição às entidades que representam.

Artigo 6º

Pareceres e Recomendações

1. Os pareceres e as recomendações não têm carácter vinculativo;
2. Os pareceres e recomendações são elaborados por relatores escolhidos de entre os membros do CMS;
3. Os pareceres e recomendações são aprovados por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o Presidente tem direito a voto de qualidade;
4. O CMS acompanhará, junto das entidades destinatárias dos seus pareceres e recomendações, todas as informações sobre o seguimento dado aos mesmos;

Artigo 7º

Reuniões Ordinárias

1. O CMS reúne, ordinariamente, três vezes ao ano, devendo ser definido o calendário anual;
2. O Presidente, por sua iniciativa ou sob proposta de qualquer membro, pode convidar outras entidades ou personalidades para participarem nas reuniões;

Artigo 8º

Reuniões Extraordinárias

As reuniões extraordinárias têm lugar:

- a) Por solicitação escrita de pelo menos um terço dos membros do CMS e desde que os assuntos a tratar sejam de carácter urgente;
- b) Sempre que o CMS, em reunião ordinária ou extraordinária, decida nesse sentido;

Artigo 9º

Convocatórias

1. As reuniões ordinárias do CMS são convocadas com dez dias de antecedência, no mínimo;
2. As reuniões extraordinárias são convocadas para um dos dez dias seguintes ao pedido de convocatória e sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas;
3. As convocatórias são feitas por escrito, através de correio electrónico ou fax, e incluem a Ordem de Trabalhos e a documentação de apoio às deliberações previstas;
4. Qualquer alteração ao dia e hora fixados para as reuniões previstas no nº 1 do presente artigo será comunicada com dois dias de antecedência a todos os membros do CMS;

Artigo 10º

Ordem de Trabalhos

- 1) A Ordem de Trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do CMS;
- 2) Os membros do CMS poderão solicitar a inclusão de qualquer assunto, desde que o façam com quarenta e oito horas de antecedência;

Artigo 11º

Quórum

O CMS delibera desde que esteja presente mais de metade dos seus membros, salvo decisão contrária do seu Presidente, sem prejuízo no disposto no nº 2 do Artigo 22º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12º

Objecto das Deliberações

Só podem ser objecto das deliberações os assuntos incluídos na O.T., salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 13º

Acta da Reunião

De cada reunião será lavrada uma acta que conterà o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, bem como os membros presentes.

Artigo 14º

Apoio Executivo

O Apoio administrativo e técnico será prestado pela UTHAS (Unidade Técnica de Habitação e Acção Social) da Câmara Municipal de Lagos.

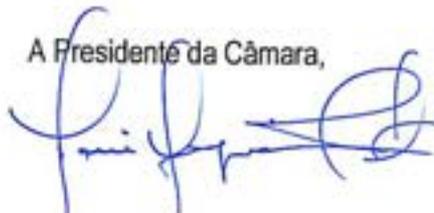
Artigo 15º

Casos Omissos

Os casos omissos serão de análise e resolução do CMS.

Lagos, 6 de Novembro de 2014

A Presidente da Câmara,



Maria Joaquina Matos

Aprovado na Reunião de Câmara de 17/09/2014

Aprovado na Sessão da Assembleia Municipal de Setembro na 3.ª Reunião de 20/10/2014